



2405119

08012.002120/2016-90

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº _____ sob o nº 5523
Livro nº _____ Hora 12:16
PROCON de Palmas/TO 29/06/16PROCON
PROCONLISTA
Palmas-TO
Mat. 080003-3

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 62/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 02 de junho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Wrangler, modelos 2007 a 2010, em razão da possibilidade de não acionamento do air bag do motorista em caso de colisão.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, devido à *“possibilidade de falha do funcionamento do airbag do motorista em razão de infiltração de poeira na espiral de contato do airbag frontal do motorista, principalmente em casos de utilização do veículo em ambientes extremamente poeirentos e/ou com portas e teto removidos, que pode comprometer o sistema de airbag do veículo”*. Nessa condição, *“em caso de acidente que demande a abertura do airbag frontal do motorista, o seu não acionamento poderá aumentar os riscos de danos físicos ao motorista”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em
03/06/2016, às 16:06, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2405119** e o código CRC **9E45D395**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.002120/2016-90

SEI nº 2405119

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



2404297

08012.002120/2016-90

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 75/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08012.002120/2016-90****Fornecedor:** FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Wrangler, modelos 2007 a 2010, em razão da possibilidade de não acionamento do air bag do motorista em caso de colisão.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. com o objetivo de dar publicidade e conhecimento aos consumidores sobre a possibilidade de falha do funcionamento do airbag do motorista dos veículos acima descritos, bem como arealizar a inspeção e o reparo desses automóveis.
2. Segundo informações da FCA, a Campanha de Chamamento, cuja primeira fase terá início em 03 de junho de 2016, abrange 537 (quinhentos e trinta e sete) automóveis importados, produzidos nos Estados Unidos da América, no período de 08 de dezembro de 2006 a 27 de julho de 2010, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 1J4FAB4127L129799 e 1J4BA3H19AL219103, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AL	02
AM	03
AP	01
BA	14
CE	05
DF	15
ES	09
GO	03
MG	10
MS	08
MT	04
PA	09
PB	03
PE	10

PI	01
PR	30
RJ	39
RN	02
RO	01
RS	37
SC	34
SP	297
Total	537

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a FCA informou ter detectado *"a possibilidade de falha do funcionamento do airbag do motorista em razão de infiltração de poeira na espiral de contato do airbag frontal do motorista, principalmente em casos de utilização do veículo em ambientes extremamente poeirentos e/ou com portas e teto removidos, que pode comprometer o sistema de airbag do veículo"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"em caso de acidente que demande a abertura do airbag frontal do motorista, o seu não acionamento poderá aumentar os riscos de danos físicos ao motorista"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 10.05.2016, a FCA US comunicou ao NHTSA e às regiões importadoras sobre a necessidade de realização de tal campanha"* (grifo original).
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012. Ademais, que a FCA juntou a comprovação do protocolo das informações deste chamamento perante o Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, em atenção à Portaria Conjunta 69/2010.
9. Não obstante, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante do comunicado realizado pela FCA US, acerca da necessidade de realização do recall.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em
03/06/2016, às 16:06, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, **Coordenador(a)**
de Saúde e Segurança, em 03/06/2016, às 17:02, conforme o § 2º do art. 10 da Medida
Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **2404297** e o código CRC **7F2FECE3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da
Justiça.

